

- que compete à Inspeção Escolar monitorar se existem desvios dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar às instituições de ensino privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o que preconiza o Inciso VI, do art. 4º do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

Parágrafo Único - A medida poderá ser reavaliada pela Secretaria de Estado de Educação e novas providências poderão ser adotadas, em conformidade com as orientações das autoridades de Saúde.

Art. 2º - Estabelecer que os Representantes Legais das instituições de ensino privadas, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, interrompendo de forma compulsória as atividades escolares e administrativas presenciais, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

Parágrafo Único - Durante o período determinado nas disposições governamentais não poderá haver expediente presencial nas instituições de ensino privadas.

Art. 3º - O descumprimento do art. 2º constituirá irregularidade de funcionamento, podendo ser aplicado à instituição de ensino privada o previsto no art. 41 da Deliberação CEE nº 316/2010, estando sujeito ao encerramento ou à suspensão das atividades.

Art. 4º - A SEEDUC, através da sua Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, informará os nomes das instituições que não cumprirem o disposto nesta Resolução aos órgãos de fiscalização e controle e ao Ministério Público Estadual, para que estes tomem providências no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

Id: 2245123

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 10.03.2020**

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PATRICIA OLIVEIRA DE FREITAS**, ID Funcional nº 5074684-7/1, mat. nº 3.081.785-2, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 07/01/2020. Processo nº SEI-030036/000008/2020.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANILO DOS SANTOS PENA NUNES**, ID Funcional nº 5013797-2/1, mat. nº 3.041.072-4, do cargo de Assistente Executivo, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 26/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003470/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **CARLA DIAS LANZELLOTTI**, ID Funcional nº 4392598-7/1, mat. nº 965.585-3, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 04/12/2019. Processo nº SEI-03/035/003361/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA MANOELA LEMOS VARGAS**, ID Funcional nº 4376951-9/3, mat. nº 3.083.794-2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 03/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003303/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PETERSON DE PAULA LIMA**, ID Funcional nº 5017714-1/1, mat. nº 3.048.041-2, cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DE-GASE, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 30/01/2020. Processo nº SEI-03/022/008306/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANIELA FÁRIA DE SOUZA**, ID Funcional nº 5019689-8/1, mat. nº 3.050.682-8, do cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 02/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003183/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA IRENE MOREIRA ESPERANÇA**, mat. nº 19.956-2, do cargo de Servente, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/02/1995. Processo nº SEI-03/032/003367/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/2, mat. nº 966.717-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003201/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/1, mat. nº 957.593-7, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003202/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **JOSÉ FLAUZINO DA SILVA JUNIOR**, ID Funcional nº 4416549-8/1, mat. nº 971.877-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 08/10/2019. Processo nº SEI-03/039/002277/2019.

DE 11.03.2020

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARCIO CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 4182001-0/5, mat. nº 3.060.997-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 06/01/2020. Processo nº SEI-030032/000001/2020.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIO RUY NASCIMENTO BASTOS**, ID Funcional nº 543387-8/1, mat. nº 197.837-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/08/1999. Processo nº SEI-030036/000002/2020.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **LUDMILA GAMA PEREIRA**, ID Funcional nº 4348490-5/2, mat. nº 953.353-0, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 13/01/2020. Processo nº SEI-03/030/004748/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ADELIA OLIVEIRA MASCARENHAS VELOSO**, ID Funcional nº 5012314-9/2, mat. nº 3.090.257-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003447/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ISIS DE JESUS VENANCIO FILGUEIRAS**, ID Funcional nº 4379671-0/1, mat. nº 960.850-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 16/12/2019. Processo nº SEI-03/036/002839/2019.

Id: 2244854

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 24.03.2020**

PROCESSO Nº E-25/50.775/2004 - CESAR SILVA SUCUPIRA, ID Funcional nº 19823711/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 01/10/1998 a 30/09/2003; 01/10/2003 a 30/09/2008; 01/10/2008 a 30/09/2013 e de 01/10/2013 a 30/09/2018, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

PROCESSO Nº E-06/15.755/1999 - GLAUBER GONÇALVES FORTE, ID Funcional nº 19840454/1, Artífice. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 29/11/1994 a 28/11/1999; 29/11/1999 a 28/11/2004; 29/11/2004 a 28/11/2009; 29/11/2009 a 28/11/2014 e de 29/11/2014 a 28/11/2019, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

PROCESSO Nº E-03/021/285/2017 - JOSÉ CLAUDIO EVANGELISTA DIAS, ID Funcional nº 41992059/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença especial relativo ao período de 30/11/2014 a 29/11/2019.

PROCESSO Nº E-03/90.522/2009 - RONNEY DELLAMARE CARVALHO, ID Funcional nº 41862899/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativo ao período de 08/03/2014 a 07/03/2019.

Id: 2244957

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 20.03.2020**

PROCESSO Nº SEI-03/029/002231/2019 - BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 50360914/1, Assistente Executivo. **AVERBE-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Parágrafo Único, do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 15/05/2011 a 04/01/2015, num total de 1.331 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se o período de 05/01/2015 a 22/01/2015, por ser concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-03/041/004964/2019 - ELIZABETH REGINA DE CASTRO CARDOSO TINOCO E SOUZA VALE, ID Funcional nº 33948348/1, Prof. Doc. II. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 01/12/1990 a 31/05/1991; 01/07/1991 a 31/12/1991 e de 15/06/1993 a 06/05/1994, num total de 687 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se os períodos de 01/04/2014 a 30/04/2014 e de 01/05/2014 a 31/05/2014, por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-03/039/002765/2019 - LEONOR CASTORINA BRANDÃO VARGAS, ID Funcional nº 41914163/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 25/04/1977 a 23/05/1977; 06/07/1977 a 30/03/1979; 04/12/1979 a 18/01/1980; 01/07/1985 a 01/12/1987, num total de 1.590 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS).

PROCESSO Nº SEI-03/035/003304/2019 - VINÍCIUS ESTEVES HENCK, ID Funcional nº 50197878/1, Inspetor de Alunos 2G. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 18/11/2008 a 02/02/2009; 06/07/2009 a 01/12/2011; 27/09/2012 a 25/03/2013; 15/08/2013 a 16/10/2013, num total de 1.197 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), como diversos.

Id: 2244889

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 10/03/2020**

PROCESSO Nº SEI-030022/001528/2020 - JOSIMEIRE MÁRCIA NETO SANTOS FERNANDES, ID Funcional: 5009706-7, Agente de Segurança Socioeducativa - **CONCEDO** a alteração de nome.

Id: 2244922

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO****ATO DO CONSELHO****DELIBERAÇÃO CEE Nº 376 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

ORIENTA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com anuência da Comissão de Planejamento do Conselho Estadual do Rio de Janeiro e;

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

- o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Lei Estadual nº 4.528/2005, alterada pelas Leis nº 6.158/2012 e nº 6.864/2014, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e que designa o Conselho Estadual de Educação como o órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema estadual de ensino e;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

- que a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu art. 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância;

- o Parecer CNE/CEB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- a Resolução SEEDUC nº 5839, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual 46.970/2020;

- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- que o CEE-RJ entende o ato de ensinar conjugado com o ato de aprender, o que significa não só a oferta de ensino, mas a clareza da metodologia utilizada, que deverá permitir aos estudantes materializar as suas aprendizagens;

- que o CEE-RJ está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

- a escuta das representações governamentais (SEEDUC), dos sindicatos dos profissionais das redes públicas e particulares de ensino, dos sindicatos das mantenedoras das escolas particulares, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetadas à questão, já que as orientações emanadas do Conselho Estadual devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional;

ESTABELECE:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 2º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I - As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

§ 1º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

§ 2º - No caso da rede privada uma cópia do plano de ação pedagógica deve ser remetida à Inspeção Escolar, por meio eletrônico, para ciência, em até 30 dias.

§ 3º - O plano de ação pedagógica da rede pública estadual deve ser enviado para o Conselho Estadual de Educação, em até 30 dias.

§ 4º - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

Art. 3º - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

Parágrafo Único - Aos Conselhos Municipais de Educação, é facultada a adoção deste normativo ou a construção de normativas próprias.

Art. 4º - Na Educação Profissional as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, em regime domiciliar especial e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros

das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico, sendo vedada a aplicação de substituição às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

Parágrafo Único - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do eixo Ambiente e Saúde, ofertados sob a forma subsequente, concomitante ou integrada, a substituição fica restrita apenas às disciplinas teórico-cognitivas.

Art. 5º - Cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à inspeção escolar no caso da rede privada e ao Conselho Estadual de Educação, no caso da rede pública.

Parágrafo Único - O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno as aulas.

Art. 6º - Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será de responsabilidade das instituições, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 2º - Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 3º - Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 4º - Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 5º - As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 6º - As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 7º - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

A Câmara de Educação Básica e a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanham os votos da Comissão de Planejamento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

MALVINA TANIA TUTTMAN - Presidente do CEE-RJ - Relatora
ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA - Vice-presidente do CEE-RJ - Relatora
CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY - Presidente da Câmara de Educação Básica - Relator
MARIA CELI VASCONCELOS - Presidente da Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional - Relatora
MARCELO GOMES DA ROSA - Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Normas - Relator
ABIGAIL ROSA AMIM
ANTONIO CHARBEL JOSÉ DELMO ERNESTO
FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA
FERNANDO MENDES LEITE
FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO
HENRIQUE ZAREMBA DA CÂMARA
JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR
JOSÉ CARLOS PORTUGAL
MARCELO SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL
MARIA BEATRIZ LEAL DA SILVA
PEDRO PAULO DE BRAGANÇA PIMENTEL JUNIOR
RICARDO MOTTA MIRANDA
ROBSON TERRA SILVA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO
O presente Parecer foi aprovado pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

MALVINA TANIA TUTTMAN
Presidente

Id: 2244778

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE
DE 10/03/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos constantes do expediente do Processo Administrativo nº SEI-260016/000088/2020, designado para procedê-la, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, o servidor Anderson da Silva Inineu, ID 5099500-6,

Id: 2244714

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 10.03.2020

PORTARIA Nº 171/2020 - APOSENTA THERESA CHRISTINA MO Y MO LOUREIRO VARELLA, matr. nº 33.408-6, ID Funcional 32302258, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 6328/2012, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2242526

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 41/HUPE DE 24 DE MARÇO DE 2020

ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO HUPE.

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição da Comissão para acompanhamento da evolução do Coronavírus (CAEC) no âmbito do HUPE, instituída pela Portaria nº 029/HUPE/2020.

Art. 2º - A Comissão, instituída pelo Diretor Geral do hospital, será formada pelos servidores, indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

Marcelo Dominguez Canetti, matrícula 27.848-1
Deborah Otero Brito Passos Pinheiro, matrícula 39.549-1
Deborah da Costa Fontenelle, matrícula 39.162-3
José Luiz Muniz Bandeira Duarte, matrícula 50278
Lucia Helena Cavalheiro Villela, matrícula 45609
Marcos Junqueira do Lago, matrícula 31.434-4
Paulo Roberto Benchimol Barbosa, matrícula 27.896-0
Pedro Guimarães Coscarelli, matrícula 34.618-9
Rejane Araujo de Souza, matrícula 30.265-3
Rui de Teófilo e Figueiredo Filho, matrícula 38.652-4
Sergio da Cunha, matrícula 26.951-4
Teresinha Yoshiko Maeda, matrícula 45575
Anna Caryna Cabral, matrícula 36.401-8
Glória Regina Gomes da Silva, matrícula 31.021-9
Augusto Cesar Costa Ferreira, matrícula 30.208-3

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

RONALDO DAMIÃO
Diretor- Geral do HUPE

Id: 2244915

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.03.2020
PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.03.2020

PROCESSO Nº SEI 07/0002/002266/2020.

Onde se lê: ...ACEITO O PEDIDO DE MISSÃO...
Leia-se: ...ACEITO O PEDIDO DE DEMISSÃO....

Id: 2244934

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA
DE 20.03.2020

PROCESSO Nº E-07/002.101632/2018 - DETERMINO, com efeitos a partir de 20/03/2020, a SUSPENSÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 01/2019-INEA entre AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANO DE REASSENTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO e MARIA PITELLA, COM REASSENTAMENTO DE 560 FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU-RJ", Processo nº E-07/002.101632/2018, conforme justificativa da fiscalização do Contrato.

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 19.03.2020

PROCESSO Nº SEI-07/0002/000517/2020 - Nos termos da competência delegada pela Portaria INEA/PRES nº 911, de 19 de fevereiro de 2020, reconheço a dívida em favor de Rio de Janeiro Serviços e Comércio Ltda., referente prestação de serviços de asseio, conservação e atividades auxiliares, no período de 01/12 a 31/12/2019, no âmbito do Contrato INEA nº 23/2015, no valor total de R\$ 68.098,76 (sessenta e oito mil noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Id: 2244935

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

APOSTILA DO COORDENADOR DE 20.03.2020

CONTRATO INEA Nº 16/2019, celebrado em 13/08/2019, publicado no D.O. de 15/08/2019 - AUTORIZO a inclusão da dotação orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do contrato, além daquela já prevista, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Processo nº E-07/002/103083/2018.
Programa de Trabalho: 2432.18.543.0444.5617Fonte de Recursos: 2971000009Natureza da Despesa: 4490

Id: 2244933

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATOS DO COORDENADOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA/COEXEC Nº 122 DE 18 DE MARÇO DE 2020

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/001823/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 003/2020, firmado com a empresa Sabor da Terra Hortifrutí de Guapimirim Ltda ME.

Art. 2º - Designar Alcides Pissinatti, Id Funcional 2150387-7 para a Gestão do Contrato; Sílvia Bahadian Moreira, Id Funcional 4461238-9 e Guilherme Eduardo da Luz, Id Funcional 4423326-4 para a Fiscalização; e Priscila Diniz Barros Almeida, Id Funcional 4376326-0 como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

JOAQUIM DO AMARAL FILHO Coordenador Executivo e de Planejamento

PORTARIA INEA/COEXEC Nº 123 DE 18 DE MARÇO DE 2020

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/002487/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 001/2017, firmado com a empresa Claro S/A.

Art. 2º - Designar Ester Caetano Vianna de Mello, Id Funcional 4347924-3, para a Gestão do Contrato; Débora Costa dos Santos Silva, Id Funcional 571876-7 e Vanessa Menezes do Nascimento, Id Funcional 51034573 para a Fiscalização; e André Moreira de Sousa Silva, Id Funcional 4274784-8, como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

JOAQUIM DO AMARAL FILHO Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2244936

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA INEA PRES Nº 921 DE 20 DE MARÇO DE 2020

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A EXPANSÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS (TECAR) PARA 70MTPA, INCLUINDO AS ESTRUTURAS AUXILIARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CSN MINERAÇÃO S.A.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para análise do requerimento de Licença de Instalação para a expansão do Terminal de Granéis Sólidos (TECAR) para 70Mtpa, incluindo as estruturas auxiliares, localizado no município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa CSN Mineração S.A..

Art. 2º - Designar ANSELMO FEDERICO NETO, Id. Funcional 2151284-1, GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA, Id. Funcional 4347792-5, MARCELA VIEGAS PORTELLA LEMOS, Id. Funcional 5091419-7, JULIO CESAR BENTO DE CARVALHO, Id. Funcional 559020-5, PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI, Id. Funcional 2151026-1, JOÃO VITOR MARQUES DE OLIVEIRA MOITA, Id. Funcional 5102083-1 e VLAMIR FORTES DE AZEVEDO, Id. Funcional 4348066-7, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.109/2020.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

FABIO DALMASSO COUTINHO
Presidente em exercício do Conselho Diretor

PORTARIA INEA PRES Nº 922 DE 20 DE MARÇO DE 2020

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISÃO DA MINUTA DE NORMA OPERACIONAL (NOP) PARA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.03/09) CELEBRADO EM 27/11/09 ENTRE O INEA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/09) celebrado em 27/11/09 entre o INEA, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE).

Art. 2º - Designar ANA PAULA RIBEIRO CALDAS, Id. Funcional 5095470-9, THAIS RIBEIRO AGUIAR ASSIS, Id. Funcional 5107731-0, MIRIAN MENEZES DOS SANTOS, Id. Funcional 5086050-0, MIGUEL ARCHANJO DA ROSA, Id. Funcional 2147872-4, RENATO STEFANI MASSA, Id. Funcional 4348015-2, SÉRGIO LUIZ ABREU DE SOUZA, Id. Funcional 4145169-4, JOSÉ PAULO MALTA MIRINHA, Id. Funcional 4347930-8, MARIO ROGÉRIO LESTE, Id. Funcional 4347984-7, ACÁCIO BARBOSA, Id. Funcional 5081315-3, VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id. Funcional 5103513-8, VANESSA DOS SANTOS MESSIAS, Id. Funcional 5073031-2, LUCIENE STIVANIN GARCIA, Id. Funcional 4376866-0, THABATA MENTZINGEN PAZ, Id. Funcional 4459748-7 e MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id. Funcional 4347983-9, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.7518/2014.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.